

Exma. Sra. Secretária,

**Ofício Eletrônico nº 99 / 2020 - 1ª PJTCIJ**

**Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020.**

**Ref: MPRJ 201700793255 -PA 28/17** (favor mencionar na resposta)

**Ementa:** “ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NOTADAMENTE O PPA PARA PERÍODO 2018-2021, E AS RESPECTIVAS LDO E LOA”

Exma Sra. Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

Cumprimentando-a, venho, mui respeitosamente, diante da pandemia que assola nosso país e rogando meus melhores e sinceros desejos que o presente ofício a encontre saudável e com a necessária inspiração para fazer frente a tantos desafios que a Sra. tem vencido desde que assumiu a pasta da Assistência Social do Município do Rio de Janeiro e, a partir das premissas abaixo mencionadas, indagar-lhe o que se segue:

**CONSIDERANDO** que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária de maneira sadia e em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, caput e §7º da CRFB e artigos 4º, caput e 19, caput da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, dispõe que a garantia de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive com a prioridade quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

**CONSIDERANDO** o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente

(Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares, conforme art. 8º da Lei Municipal 3.282/2001;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme inteligência do artigo 131 da Lei 8069/90;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei nº 8069/90;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Rio nº 47246 de 12 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo nº 08/ 2020 que institui o Plantão Extraordinário eletrônico previsto na Resolução nº. 313/2020 do CNJ e disciplina sobre a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário, bem como a suspensão de prazos para o período compreendido entre os dias 01 e 30/04/2020 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a edição dos vários decretos de contingenciamento de despesas da Lei Orçamentária 2020;

**CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DA SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** (documento em anexo) especialmente; V. Disponibilização de equipamentos por meio da Secretaria de Saúde Municipal ou a Secretaria cujo conselho está vinculado a fim de garantir a segurança pessoal para enfrentamento da pandemia (álcool gel, máscaras individuais e luvas) evitando assim, a proliferação do vírus.

VI. Realizar afastamento de Conselheiro (a) que faz parte de grupo de risco, que manifestem sintomas da doença e idosos acima de 60 anos, conforme orientação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO 01/2020 DO FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES**, especialmente:

“Art. 1º – Recomendar aos Gestores Municipais dos municípios brasileiros que assegurem nos Conselhos Tutelares, condições necessárias para o atendimento à população, salvaguardando, a integridade, a saúde e a vida dos (as) Conselheiros (as)

Tutelares do Brasil, especialmente, enquanto existir a manifestação desta pandemia no Brasil, através de:

- I – Flexibilizar o atendimento em regime de “Plantão ou Sobreaviso”, preferencialmente, não presencial, quando possível, e que o trabalho seja em forma de rodízio (intercalando, três ou dois Conselheiros (as) Tutelares);
- II - Diante da impossibilidade de atendimento não presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permitam manter distância de um a dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio, atendendo apenas os casos emergenciais;
- III - Viabilize os equipamentos de prevenção ao novo coronavírus, a exemplo de: máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70º, luvas, e outros instrumentos preventivos, em quantidade, que supra a necessidade dos (as) Conselheiros (as) Tutelares e da Equipe do órgão, bem como do público que procura atendimento;
- IV - Que o (s) (a/as) Conselheiro (s) (a/as) Tutelar (es) possam trabalhar de casa (homeoffice), realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as Requisições de Serviços de forma virtual (por e-mail, WhatsApp etc);
- V - Que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços deste órgão.

Gostaria de indagar a V.Exa:

1. Quais as providências tomadas pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos para proteção e amparo dos funcionários que atuam diretamente com o público atendido, ou seja, “na ponta” (inclusive os Conselheiros Tutelares), notadamente, fornecimento de material e orientação *in loco* para contenção de contágio e para esclarecimentos e encaminhamento da população atendida; liberação de funcionários que integram grupo de risco, além de possível plano de ação em ocasião de substituição de servidores porventura infectados.
2. Diante da situação de descontinuidade dos serviços de co-gestão dos Conselhos Tutelares, cogita-se de alguma revisão na resolução do sistema de funcionamento de referidos equipamentos?
3. Quais as providências adotadas, medidas executadas e planejadas em relação à pandemia do COVID-19, em relação à população vulnerável em geral e, em especial, às crianças e adolescentes?;
4. Qual o PLANO DE AÇÃO DE REORDENAMENTO DA GESTÃO CONTRATUAL para a execução orçamentária do exercício 2020, frente aos decretos de contingenciamentos orçamentários já editados, envolvendo todas as unidades gestoras responsáveis pela execução dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
  - 4.1 – Quanto a esse item, queiram discriminar valores empenhados na manutenção dos serviços contratados e segregados pelo tipo da despesa, além de outras informações que viabilizem a devida fiscalização ministerial.
- 5) Quais às providências adotadas em relação à pandemia do COVID-19, em relação à população vulnerável em geral e, em especial, às crianças e adolescentes.

Quanto aos presentes questionamentos, solicito-lhe resposta o mais breve possível, inclusive para subsidiar reunião virtual agendada para a próxima quarta feira dia 08 de abril.

Limitada ao exposto, reitero protestos de distinta consideração.

**ROSANA BARBOSA CIPRIANO**

PROMOTORA DE

JUSTIÇA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS  
HUMANOS**

**TIA JU**